



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 526/2007

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 14.663

Folha N.º

Em 14 / 03 / 2007

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênio com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para repasse de recursos em forma de subvenção social para manutenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Tomas Antonio Bajo Polo, sanciono a seguinte;

LEI

**Artigo 1º** - Que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, repassar recursos financeiros, em forma de subvenção social, para a manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), divididos em treze parcelas mensais de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais), sendo que os repasses correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I- 08.243.01142119 – Assistência Financeira ao Conselho Tutelar.
- II- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.
- III- 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

**Parágrafo único:** Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada Parcela, a entidade deverá prestar contas dos gastos efetuados com os recursos recebidos, sob pena de ser suspenso os repasses dos recursos financeiros subsequentes, até a efetiva prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

**Artigo 2º** - Autorizar o Poder Executivo Municipal firmar Convênio entre o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e o Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

**Artigo 3º**- Os valores repassados através do Convênio, determinado no Artigo primeiro da presente Lei, será reajustado de acordo com a majoração do índice do salário mínimo vigente no país.

**Artigo 4º**- Esta Lei passará a vigor, retroativamente, a 1º de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2007.

  
**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal.